



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de cessão de direito de uso temporário de estande institucional padrão de 12 m<sup>2</sup> para participação do Município de Pirassununga no evento IX Conexidades – Encontro Nacional de Parceiros Públicos & Privados, a ser realizado no município de Campos do Jordão/SP, no período de 15 a 19 de junho de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Locação de estande institucional A-20, área de 12m <sup>2</sup> , com montagem padrão, para participação do Município de Pirassununga no 9º CONEXIDADES	Serviço	01	R\$22.128,00	R\$22.128,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e proposta comercial apresentada pela organizadora do evento

1.3. Da justificativa da aquisição:

1.3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a participação institucional do Município de Pirassununga no evento **Conexidades 2026**, encontro de relevante interesse público que reúne



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



gestores públicos, representantes de órgãos governamentais, entidades, iniciativa privada e especialistas para apresentação de soluções, projetos, políticas públicas e oportunidades de desenvolvimento regional. O estande institucional constitui instrumento material indispensável para a presença ativa do Município no evento, possibilitando divulgação das potencialidades turísticas, culturais e econômicas de Pirassununga, atendimento institucional ao público, articulação com outros entes públicos e privados, fortalecimento da imagem institucional da Administração e prospecção de parcerias e investimentos. Sem a contratação do espaço expositivo, a participação do Município ficaria limitada ou inviabilizada, com prejuízo à finalidade pública pretendida. O Conexidades 2026 será realizado de 15 a 19 de junho de 2026 no Campos Hall, em Campos do Jordão/SP. A participação do Município de Pirassununga no evento Conexidades justifica-se pela necessidade de promoção institucional, divulgação do potencial turístico, cultural e econômico do município, bem como pela articulação com gestores públicos, investidores e representantes da iniciativa privada.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses:

1.4.1. Não se aplica histórico médio de consumo ao objeto da presente contratação, considerando tratar-se de contratação pontual, vinculada à participação institucional do Município em evento específico, não caracterizando aquisição ou contratação de natureza continuada, periódica ou de consumo rotineiro. Em observância aos apontamentos da Seção de Contratações, registra-se expressamente que inexistente histórico anterior específico do objeto no período de referência, razão pela qual esta declaração substitui o histórico.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



2.1. A contratação pretendida refere-se à cessão de direito de uso temporário de estande institucional em evento específico, com fornecedor exclusivo, solução previamente definida pela organização e objeto singular vinculado à estrutura e à comercialização próprias do evento. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.904/2025, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, concentrando-se neste Termo de Referência a fundamentação necessária da contratação. A dispensa do ETP foi apontada como admitida no processo de compras.

2.3. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa **W.L.S Produções e Eventos Ltda.** é a única organizadora, realizadora e comercializadora do **9º CONEXIDADES – Encontro Nacional de Parceiros Públicos & Privados**, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos.

2.4. A necessidade da contratação encontra-se caracterizada pela exigência de espaço físico institucional próprio para atuação do Município dentro do evento, o que não pode ser suprido por fornecedor diverso, já que a organização, a cessão de áreas e a comercialização dos estandes pertencem exclusivamente à promotora do Conexidades. O Manual do Expositor identifica a organização, a comercialização e a montadora oficial do evento, bem como as regras de ocupação, cronograma, localização e estrutura dos estandes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Nos casos de dispensa do ETP, o modelo exige que a descrição da solução conste diretamente neste item.

3.2. A solução consiste na contratação da cessão temporária de uso do estande institucional A-20, com área de 12m<sup>2</sup>, localizado no Pavilhão Araucária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



Rua 03, no evento Conexidades 2026, com montagem padrão e infraestrutura fornecida pela organizadora, abrangendo, conforme proposta e contrato, estande padrão nas medidas de 12m<sup>2</sup> (3m x 4m), painel de fundo de 2,70m x 4m, painel lateral esquerdo de 2,70m x 3m, lateral direita sem divisória por se tratar de área delimitada por jardineira com folhagens, 2 pontos de tomada, 1 mesa redonda com estrutura cromada e tampo de vidro, 3 cadeiras, 1 lixeira, 1 balcão padrão expositor adesivado, revestimento, carpete, iluminação, 1 kVA de energia e taxa de limpeza.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende a contratação, reserva do espaço, montagem do estande conforme cronograma da organização, utilização institucional durante o período de realização do evento, desmontagem e encerramento da participação municipal, sem incorporação patrimonial ao Município, por se tratar de cessão temporária de uso.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A empresa contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes dos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, constam dos autos documentos relativos à regularidade da empresa W.L.S Produções e Eventos Ltda., incluindo CNPJ, contrato social, certidões fiscais, FGTS, CNDT, certidões correcionais e apenados.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Documentos técnicos exigidos para o objeto:

- Declaração de exclusividade da organizadora do evento;
- Proposta comercial vinculada ao estande A-20;
- Manual do expositor;
- Planta de localização do estande;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



- Atestado de capacidade técnica da empresa organizadora;
- CADASTUR válido como organizadora de eventos.

4.4. Não há necessidade de apresentação de amostras. Os catálogos, planta, proposta comercial e manual do expositor suprem a demonstração do objeto, das características do estande e das condições de execução.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a contratada deverá observar, no que couber, práticas compatíveis com segurança, uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos e cumprimento das normas ambientais e operacionais do evento.

4.5. DA VISITA TÉCNICA – não será exigida visita técnica obrigatória

4.6. SUSTENTABILIDADE - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a contratada deverá observar, no que couber, práticas compatíveis com segurança, uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos e cumprimento das normas ambientais e operacionais do evento.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo ou por seu preposto expressamente nomeado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: da assinatura do instrumento contratual até a data de encerramento do evento e cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.3. O prazo para início dos serviços será imediato após a formalização da contratação, observando-se o cronograma do evento, os prazos de envio de documentos, credenciais, artes, ocupação do estande e demais instruções previstas no contrato e no Manual do Expositor. O cronograma geral prevê montagem entre maio e junho de 2026, entrega dos estandes em 15/06/2026 e realização do evento de 15 a 19/06/2026.

5.4. A contratada será responsável pela disponibilização do estande nas condições estabelecidas na proposta comercial, incluindo montagem, estrutura, instalações e demais itens previstos no manual do expositor, arcando com todos os custos necessários à plena execução do objeto.

5.5. Caso a estrutura disponibilizada esteja em desconformidade com as especificações pactuadas, a Administração poderá exigir a imediata adequação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.6. A execução dos serviços deverá ocorrer por equipe técnica da contratada, devidamente identificada, garantindo a adequada montagem, manutenção e suporte durante o período do evento.

**5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contratual incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requirante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



**5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

5.5.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados.

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato.

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada, quando couber.

5.5.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART/RRT, quando couber.

5.5.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's), quando exigíveis.

5.5.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social, quando couber.

5.5.14. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

#### **5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.6.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



5.6.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado sujeito às penalidades descritas no campo de sanções administrativas do instrumento de contratação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

### **6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:  
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as condições do processo e do contrato.

6.2.4. O prazo de pagamento será o definido pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, observadas as peculiaridades do pagamento antecipado quando cabível e devidamente justificado no processo. O contrato do evento prevê pagamento antecipado como condição indispensável para reserva do espaço, em consonância com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O objeto será contratado mediante INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da empresa organizadora do evento na comercialização dos espaços expositivos.

7.2. Não se aplica o critério de julgamento por menor preço típico da competição licitatória, tendo em vista tratar-se de contratação direta por inviabilidade de competição. A razoabilidade do preço foi aferida por meio da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



proposta comercial oficial do evento e da tabela padronizada de valores por metragem, na qual o estande de 12m<sup>2</sup> corresponde ao valor de R\$ 22.128,00.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, e em observância às exigências de habilitação e integridade, serão consideradas as consultas e certidões constantes dos autos, incluindo:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. O objeto não comporta parcelamento, por se tratar de cessão de espaço expositivo específico, unitário e indivisível dentro de evento organizado e comercializado por empresa única, com localização determinada na planta oficial e características próprias previamente definidas. O parcelamento comprometeria a funcionalidade do objeto e é tecnicamente inviável.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Funcional programática: **23.695.1039-2.101**
- Ficha: **0729**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



- Código de Aplicação: **1100000**
- Nº do órgão: **11 – Secretaria Municipal de Turismo**
- Categoria econômica: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- Fonte e Recurso: **01 – Tesouro Municipal**

Conforme declaração de adequação orçamentária e financeira, o valor da contratação de R\$ 22.128,00 encontra-se dentro do saldo disponível e compatível com a LOA.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se houver necessidade.

## **10. RESPONSÁVEIS**

10.1. Elaboração do Termo de Referência:

- **Bruno Silva Maia Bagatin**  
Cargo: Equipe de Apoio
- **Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias**  
Cargo: Escriturária

10.2. Fiscal do Contrato:

- **Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias**  
Cargo: Escriturária  
CPF: 450.926.018-09

10.3. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.819/2024. A indicação recai sobre servidora que não ocupa cargo de secretário nem assessor, em atendimento expresso ao apontamento da Seção de Contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



Pirassununga, 16 de Março de 2026.

Assinatura Digital  
**Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias**  
Escriturária